

Prática Securitizadora S.A.
(em organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição Realizada em 17/12/2021. Aos 17 dias do mês de dezembro de 2021, às 12:00 horas, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Guilherme Maxwell, nº 547, sala 505, Bonsucesso, CEP 21.042-111, com o objetivo de constituir a Prática Securitizadora S.A., reuniram-se os seguintes subscritores da totalidade de seu capital social: (a) Paulo Marcos Vargas de Andrade, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº00177422550 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 078.075.757-27, com endereço na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alm. Benjamim Sodré nº274 apto 1302 Boa Viagem, CEP 24.210-390, pm.vargasdeandrade@gmail.com, telefone 21 988773012; (b) Ana Paula Valle Bittencourt da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº114320609 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº087.783.087-80, com endereço na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alm. Benjamim Sodré nº274 apto 1302 Boa Viagem CEP 24.210-390, anapaula07@hotmail.com, telefone 21 987162806; (c) Diego Antunes Brito, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº123662983 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº083.196.627-02, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aristides Espinola nº 11 apto 102 Leblon CEP 22.440-050, diego.antunes@me.com, telefone 21 981140003; e (d) Piero Antunes Brito, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº127338812 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº092.051.157-03, com endereço na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no Condomínio Vale de Itaipu nº 142 Itaipu CEP 24.340-140, pierobrito@yahoo.com.br, telefone 21 981671432, na forma do seu Estatuto Social. Assumindo a presidência dos trabalhos, Ana Paula Valle Bittencourt da Silva convidou a mim, Paulo Marcos Vargas de Andrade, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia, esclarecendo que seu objetivo é a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Prática Securitizadora S.A. ("Companhia") com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Guilherme Maxwell nº547, sala 505, Bonsucesso, CEP 21.042-111, tendo por objeto (a) a participação no capital social de outras sociedades, (b) a aquisição e a securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização, (c) a aquisição e alienação de títulos de créditos, (d) a emissão e a colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios e (e) a emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão. O capital da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, foi totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, conforme recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. a que se refere o Art. 80, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Boletins de Subscrição, lidos e identificados, respectivamente, como Documentos I, II e III anexados à esta ata, nos seguintes termos: (a) Paulo Marcos Vargas de Andrade subscreeu e integralizou 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); (b) Ana Paula Valle Bittencourt da Silva subscreeu e integralizou 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); (c) Diego Antunes Brito subscreeu e integralizou 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e (d) Piero Antunes Brito subscreeu e integralizou 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Dando prosseguimento aos trabalhos, a Assembleia passou a deliberar sobre o Estatuto Social da Companhia, sendo aprovado o modelo assinado por todos os subscritores do capital, o qual foi identificado como Documento IV, anexado à esta ata. A Assembleia declarou, então, constituída a Prática Securitizadora S.A. Em sequência, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, eleger como Diretores da Companhia, com mandato de 03 (três) anos: (a) Ana Paula Valle Bittencourt da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº114320609 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº087.783.087-80, com endereço na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alm. Benjamim Sodré nº274 apto 1302 Boa Viagem CEP 24.210-390, anapaula07@hotmail.com, telefone 21 987162806 para o cargo de Diretora Presidente; (b) Paulo Marcos Vargas de Andrade, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº00177422550, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº078.075.757-27, com endereço na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alm. Benjamim Sodré nº274 apto 1302 Boa Viagem CEP 24.210-390, pm.vargasdeandrade@gmail.com, telefone 21 988773012 para o cargo de Diretor sem Designação Específica; (c) Diego Antunes Brito, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº123662983 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº083.196.627-02, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aristides Espinola nº 11 apto 102 Leblon CEP 22.440-050, diego.antunes@me.com, telefone 21 981140003 para o cargo de Diretor sem Designação Específica; e (d) Piero Antunes Brito, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº127338812 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº092.051.157-03, com endereço na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no Condomínio Vale de Itaipu nº 142 Itaipu CEP 24.340-140, pierobrito@yahoo.com.br, telefone 21 981671432 para o cargo de Diretor sem Designação Específica. Os membros da Diretoria eleitos declararam não estar impedidos de exercer a atividade empresarial e a administração da Companhia, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse de seus cargos, nesta data, em termos lavrados em folhas apartadas, identificados como Documentos V e VI, anexados à esta ata, comprometendo-se a transcrevê-los no livro próprio tão logo este seja averbado pela Junta Comercial. Finalmente, foi fixada a remuneração individual mensal de cada um dos membros da Diretoria em um salário mínimo vigente no país. Os atos da Companhia serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Niterói, 17 de dezembro de 2021. Ana Paula Valle Bittencourt da Silva - Diretora Presidente; Paulo Marcos Vargas de Andrade - Secretário; Ana Paula Valle Bittencourt da Silva - Diretora Presidente; Paulo Marcos Vargas de Andrade - Diretor sem Designação Específica; Diego Antunes Brito - Diretor sem Designação Específica; Piero Antunes Brito - Diretor sem Designação Específica. Visto do Advogado: Fernanda Andrade Gusmão - OAB/RJ: 157.608 - CPF/MF: 003.104.677-05. Certidão: Jucerja reg. sob o nº 33300342338 em 21/02/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho. **Estatuto Social – Prática Securitizadora S.A. – Cap. I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo da Sociedade. Art. 1º** - A companhia denominada **PRÁTICA SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Guilherme Maxwell, nº 547, sala 505, Bonsucesso, CEP 21.042-111. **§ Único** - A Companhia, onde e quando convier, poderá abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, mediante deliberação da Diretoria. **Art. 3º** - A Companhia tem como objeto social (a) a participação no capital social de outras sociedades, (b) a aquisição e a securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização, (c) a aquisição e alienação de títulos de créditos, (d) a emissão e a colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios, (e) a emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão e (f) a realização de atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Cap. II – Capital Social. Art. 5º** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), constituído por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal integralmente integralizados. **§ Primeiro** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ Segundo** - Presume-se a titularidade das ações pela inscrição em nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§ Terceiro** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Art. 6º**.

Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários convertíveis em ações, na forma do Art. 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado do termo inicial definido na Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre o aumento de capital, ou, no silêncio destas, da própria data de realização desses atos societários. **Art. 7º** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para a permanência em tesouraria. **Cap. III – Assembleia Geral. Art. 8º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei nº 6.404/76. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Art. 10º** - A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor ou, na sua falta por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o Presidente e o Secretário da mesa que dirigirá os trabalhos. **Art. 11º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco. **Cap. IV – Administração da Companhia. Art. 12º** - A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, sendo, um Diretor Presidente e três Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo. **§ Primeiro** - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **§ Segundo** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias que se seguirem às suas eleições. **§ Terceiro** - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores. Os Diretores poderão renunciar à remuneração pelo exercício do cargo e ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **§ Quarto** - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **§ Quinto** - Os Diretores deverão cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais. Os Diretores são responsáveis pelo cumprimento integral das referidas deliberações perante os acionistas e em face da legislação aplicável. **Art. 13º** - Compete aos Diretores representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste Estatuto Social. **§ Primeiro** - A Companhia será representada: (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (ii) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do § segundo abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos na forma do § segundo abaixo; ou (iv) por qualquer Diretor, isoladamente, nos seguintes casos: (a) atos que não importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que não exonem terceiros de obrigações para com ela; e/ou (b) atos previamente autorizados, por escrito, pelos acionistas, reunidos em assembleia geral. **§ Segundo** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta dos 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 (um) ano. **Art. 14º** - A prática dos seguintes atos dependerá de prévia e expressa aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social, reunidos ou não em Assembleia Geral: (i) concretização de qualquer operação que envolva (i) a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou companhia; (ii) eventual subscrição de quotas ou outros títulos e valores mobiliários emitidos por outras sociedades ou companhias; (iii) constituição de outras sociedades ou companhias; e (iv) formação de associações, joint ventures ou consórcios ou grupos de sociedades ou aliança similar com terceiros; (ii) exercício do direito de voto nas assembleias e/ou reunião de quotistas/acionistas das sociedades ou companhias das quais a Companhia participe, incluindo associações, joint ventures ou consórcios ou grupos de sociedades ou aliança similar com terceiros; (iii) celebração, ajuste ou rescisão de acordo de quotistas/acionistas ou de qualquer outro acordo envolvendo as quotas/ações das sociedades ou companhias das quais a Companhia participe, incluindo associações, joint ventures ou consórcios ou grupos de sociedades ou aliança similar com terceiros; (iv) exercício ou renúncia de qualquer outro direito da Sociedade, na qualidade de quotista/acionista das sociedades ou companhias das quais a Companhia participe, incluindo associações, joint ventures ou consórcios ou grupos de sociedades ou aliança similar com terceiros; (v) contratação de empréstimos e financiamentos, concessão de financiamento, prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, inclusive hipoteca, penhor, fianças bancárias e seguro garantia, contratos de contragarantia, anexos de garantias e similares junto a instituições financeiras/bancárias públicas e privadas de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Art. 15º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Cap. IV – Conselho Fiscal. Art. 16º** - O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será instalado a pedido dos acionistas, nos termos do Art. 161 da lei 6.404/76, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a sua reeleição. **§ Primeiro** - O Conselho Fiscal terá os direitos e deveres fixados em lei. **§ Segundo** - O Conselho Fiscal terá seus honorários fixados pela Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto na lei 6.404/76. **§ Terceiro** - Os suplentes substituirão os membros efetivos segundo a ordem de nomeação. **Cap. V – Exercício Social e da Disposição dos Lucros. Art. 17º** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis. **§ Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos Arts. abaixo. **Art. 18º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Art. 202 da Lei 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **§ Único** - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Art. 19º** - Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **§ Único** - A Companhia poderá (i) distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o § único do Art. 16 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório, observadas as disposições legais; e (ii) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral. **Cap. VI – Acordo de Acionistas. Art. 20º** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do Art. 118 da Lei nº 6.404/76, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a operação e/ou a cessão de direito de preferência a subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Cap. VII – Disposições Gerais. Art. 21º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, especialmente convocada para este fim. **§ Único** - Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar de modo permanente no período de liquidação. **Art. 22º** - Nas hipóteses de omissão do presente Estatuto Social, a Companhia se regerá pelo disposto na Lei 6.404/76. **Art. 23º** - Fica eleito o foro central da comarca da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto social, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja." Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021. Ana Paula Valle Bittencourt da Silva - Presidente; Paulo Marcos Vargas de Andrade - Secretário.

